Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 15:15, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8836357: DECRETO Nº 114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

MUNICÍPIO

São Miguel da Boa Vista

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8836357

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 114 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL PARA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em relação à gestão democrática do ensino público e à participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a legislação municipal que regulamenta a função de Diretor de Unidade Educacional e os critérios para seu exercício, especialmente o Decreto Municipal nº 113/2026 e demais normas municipais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a *Comissão Eleitoral Municipal para Seleção de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Miguel da Boa Vista*,

responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo de seleção dos candidatos à função de Diretor das Unidades Educacionais, observadas as disposições da legislação vigente e do respectivo Edital.

Parágrafo único. O processo de seleção terá por finalidade subsidiar a escolha dos Diretores das seguintes Unidades Educacionais:

I – **Centro Educacional Infantil Proinfância Pintinho Amarelo**;

II – **Centro Educacional Municipal Professora Herminda Ivanir Ferraz**.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Municipal será composta por até 05 (cinco) membros, representantes da comunidade escolar e/ou de órgãos colegiados da educação municipal e representantes do Poder Executivo Municipal, assim constituída:

SEGMENTO	NOME
Comunidade Escolar	Leila Adriane Pohlmann Marisandra Aparecida Alves
Conselho Municipal de Educação – CME	Vera Lúcia Fátima Kluge Martini Juciana Fonseca Daniela de Matos

§ 1º A Comissão escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, aos quais competirá, respectivamente, coordenar os trabalhos e organizar os registros e documentos decorrentes do processo.

§ 2º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

I – acompanhar e coordenar as etapas de Seleção de Diretores das Unidades Educacionais;

II – elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, os critérios, procedimentos e instrumentos necessários à execução do processo;

III – analisar e homologar as inscrições, observados os requisitos estabelecidos na legislação;

IV – receber, analisar e conferir a documentação apresentada pelos candidatos;

V – acompanhar a apresentação dos Planos de Gestão Escolar;

VI – realizar ou coordenar a análise técnico-pedagógica dos candidatos e de seus Planos de Gestão Escolar, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

VII – emitir parecer conclusivo quanto ao atendimento dos critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no processo;

VIII – organizar e fiscalizar, quando houver mais de um Plano de Gestão Escolar habilitado para a mesma Unidade Educacional, o processo de apresentação e escuta da comunidade escolar;

IX – assegurar o cumprimento das regras relativas à participação e votação dos segmentos habilitados;

X – analisar e decidir os recursos apresentados durante o processo;

XI – homologar os resultados das etapas sob sua responsabilidade;

XII – elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o parecer conclusivo e a documentação necessária para a adoção das providências relativas à designação ou nomeação;

XIII – resolver questões procedimentais e casos omissos relacionados ao processo;

XIV – manter organizados e arquivados os documentos relativos ao processo de seleção;

XV – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo de seleção.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e de outros setores da Administração Municipal, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária adicional.

Art. 6º. O processo de seleção será disciplinado por Edital próprio, que estabelecerá, entre outros aspectos, os requisitos para candidatura, documentação, critérios técnicos de análise, apresentação dos Planos de Gestão Escolar, procedimentos de escuta da

comunidade escolar, recursos, cronograma e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 18/2023, sem prejuízo dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal